

Regimento Interno 2023

Conselho

Deliberativo/Administração



NAVEGANTES
PREV

Resolução NAVEGANTESPREV/CODEL nº 01/2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Deliberativo/Administração – CODEL – do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes e dá outras providências.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE	3
CAPÍTULO II: DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III: DOS PRINCÍPIOS.....	3
CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, recondução e vacância.	3
Seção I: Da Perda do Mandato.....	5
Seção II: Das Substituições dos Conselheiros.....	5
Seção III: Da Eleição do Presidente e Secretário do Conselho	6
Seção IV: Da Mesa Diretora do Conselho, Sua Composição e Substituição	6
CAPÍTULO V: DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS.....	7
Seção I: Da Certificação Obrigatória do Pró Gestão	7
Seção II: Das Vedações e Sanções.....	8
CAPÍTULO VI: DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO.....	8
CAPÍTULO VII: DO FUNCIONAMENTO.....	9
Seção I: Das Reuniões	9
Seção II: Do Quórum	10
Seção III: Da Interação com o Conselho Fiscal / COFIS	10
Seção IV: Das Comissões	10
Seção V: Dos Requisitos relativos para Posse e Permanência	11
SubSeção I: Dos Documentos para Posse e Permanência	11
CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	12

O CONSELHO DELIBERATIVO / ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 27-D da Lei Complementar nº 99/2011,

RESOLVE

APROVAR o seu Regimento Interno, e publicar o que segue:



CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo / Administração do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, como órgão superior de deliberação colegiada incumbido do cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes-NAVEGANTESPREV.

CAPÍTULO II: DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos de padronização com a Portaria SPREV nº 3.682 de 01/11/2022, dar-se-ão as seguintes siglas ora em diante:

- I** – NAVEGANTESPREV: Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes;
- II** – CODEL: Conselho Deliberativo;
- III** –COFIS: Conselho Fiscal;
- IV** – CGINV: Comitê de Investimentos.
- V** – DIRIG: Diretoria Executiva;

CAPÍTULO III: DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Conselho Deliberativo/Administração - CODEL fiscalizara que toda a gestão se norteie nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando garantir os benefícios previdenciários mantendo a sustentabilidade financeira e atuarial.

Art. 4º A atuação do CODEL obedecerá, ainda, às normas que regem a gestão dos Regimes Próprios de Previdência, Ministério da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle, sem prejuízo a falta de adequação à Lei Municipal.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, RECONDUÇÃO E VACÂNCIA.

Art. 5º O CODEL, órgão superior de deliberação colegiada, terá a seguinte composição:

- I** – 03 (três) representantes eleitos dentre os servidores efetivos ativos e inativos;
- II** –01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
- III** – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo.

Art. 6º A sociedade civil será representada por:

- I – 01 (um) indicado da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ASPMN;
- II – 01 (um) indicado do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí – SSPMRFRJ;
- III – 01 (um) cidadão que manifeste interesse nas atividades do conselho.

Parágrafo único - Os prepostos da sociedade civil poderão participar das reuniões na condição de ouvinte sem direito a voto.

Art. 7º São requisitos para ser Conselheiro do CODEL:

- I – Ser segurado do NAVEGANTESPREV;
- II – Possuir formação em curso superior;
- III- O mandato de Conselheiro é privativo de servidor público efetivo, ativo ou inativo do Município de Navegantes.

Parágrafo único - Ficam isentos de apresentar os requisitos mencionados neste artigo os prepostos da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes e do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Navegantes.

Art. 8º Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 03 (três) anos, permitindo a recondução e a reeleição.

§ 1º A duração do mandato fica condicionada a legislação em vigor e requisitos do Pró-gestão RPPS;

Art. 9º A investidura dos membros do CODEL, far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do CODEL anterior, mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo e lavrado em ata, sendo indelegável o mandato.

Art. 10 Os Conselheiros eleitos não serão destituíveis ad nutum, somente podendo se afastar de suas funções a pedido ou serem afastados após a conclusão do procedimento para perda do mandato prevista neste Regimento

§ 1º Os Conselheiros indicados poderão serem destituíveis;

§ 2º Os Conselheiros podem se afastar de suas funções ou renunciar ao seu mandato a pedido, que deverá ser feita de maneira formal, escrita e encaminhada a Presidência do Conselho, preferencialmente com 1(um) mês de antecedência a seu afastamento ou renúncia;

§ 3º Também poderão serem afastados após a conclusão de procedimento para perda do mandato prevista neste Regimento,

§ 4º Em ambos os casos, previstos nos § 2º e 3º, será enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo, com a devida indicação do Conselheiro substituto e o pedido de nomeação dos novos membros.

Seção I: Da Perda do Mandato

Art. 11 Será passível de perda do mandato de Conselheiro aquele que:

- I – Incorrer em comportamento negligente, de desleixo, inassiduidade, no cumprimento do mandato;
- II – Praticar ato lesivo aos objetivos do NAVEGANTESPREV;
- III – Fazer uso de informações privilegiadas durante o seu mandato, contra o NAVEGANTESPREV;
- IV– Não obter certificação correspondente nos níveis básico, intermediário ou avançado, adequado ao período de sua exigência e ao porte do NAVEGANTESPREV, conforme previsto no art. 20;
- V–For condenado por crime doloso, em sentença criminal transitada em julgado; e
- VI – Incorrer em infração ao disposto na Lei Federal nº [9.717](#), de 27 de novembro de 1998, ou posteriores alterações.;

§ 1º Configura-se a hipótese do Inciso I do caput, dentre outros modos, pela falta, sem prévia ou posterior justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses;

§ 2º Não se aplica o previsto no § 1º, o afastamento por determinação médica, até o pronto restabelecimento do Conselheiro;

§ 3º A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ocorrer em procedimento que lhe assegure ampla defesa e o contraditório, convocado pelo Presidente.

Seção II: Das Substituições dos Conselheiros

Art. 12 O Presidente, no caso de vacância ou impedimento de Conselheiro, convocará o respectivo suplente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O suplente convocado deverá assumir as funções de Conselheiro no prazo de 20 (vinte dias) dias, após devidamente notificado e ocorrendo a posse na primeira sessão ordinária a sua notificação.

§ 2º A vacância definitiva de um cargo de Conselheiro pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, devendo ser respeitada a ordem do processo eleitoral;

§ 4º Nos casos de ausência ou impedimento temporário de Conselheiro efetivo, este será substituído por um suplente. Em se tratando de Presidente do CODEL assumirá o Secretário, pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)



Seção III: Da Eleição do Presidente e Secretário do Conselho

Art. 13 O CODEL elegerá o Presidente e o Secretário entre seus membros titulares, recaindo a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso, persistindo o empate, será pelo Conselheiro com mais tempo de serviço efetivo no Município.

- I – Os mandatos previstos no caput, terão duração de 18 meses, admitida a recondução, sendo que a votação para o novo mandato deverá ocorrer na última reunião do mandato vigente;
- II – Os mandatos poderão ter sua duração interrompida a pedido dos mesmos e ou;
- III – Por se enquadrar em alguns dos incisos previstos no Art. 10, deste Regimento.

Seção IV: Da Mesa Diretora do Conselho, Sua Composição e Substituição

Art. 14 O CODEL será dirigido pela Mesa Diretora composta pelo Presidente e Secretário, que serão eleitos dentre os seus Conselheiros, por voto da maioria simples.

Parágrafo único. A eleição citada no caput deve acontecer na primeira reunião ordinária do CODEL do novo mandato.

Art. 15 Ao Presidente do CODEL, entre outras atribuições, compete:

- I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Regimento;
- II – Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- III – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos de deliberação do Conselho, bem como proferir voto de qualidade e proclamar os resultados; e
- IV – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

Art. 16 Ao Secretário do CODEL, entre outras atribuições, compete:

- I – Verificar e declarar a presença dos Conselheiros, pelo respectivo documento de presença;
- II – Ler, durante a sessão e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho; e
- III – Redigir e lavrar as atas das reuniões do Conselho.

Art. 17 Na ausência ou no impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos caberá respectivamente ao Secretário ou, em seguida, ao Conselheiro mais idoso, observado o quórum estabelecido.

§ 1º No caso de vacância permanente do cargo de Presidente, o Secretário, deverá convocar imediatamente eleição para novo Presidente.

Art. 18 Na ausência ou impedimento temporário do Secretário, o Presidente nomeará um ad-hoc, dentre os Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V: DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 19 É obrigação de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

I – Apresentar-se às reuniões do CODEL, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do CODEL e realizar as atividades inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II – Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III – Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV – Ser responsável pela guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres, quando necessário;

V – Realizar capacitações, certificações obrigatórias pela legislação e Pró Gestão e manter-se atualizado nos assuntos que dizem respeito ao Instituto;

VI – Cumprir este Regimento e o Código de Ética do NAVEGANTESPREV;

VII – Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa;

VIII – Participar, sempre que possível, das ações promovidas pelo NAVEGANTESPREV de modo a fortalecer o Instituto e seu contato com os segurados;

IX – Proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Seção I: Da Certificação Obrigatória do Pró Gestão

Art. 20 Os Conselheiros deverão possuir certificação correspondente nos níveis básico, intermediário ou avançado, adequado ao período de sua exigência e ao porte do NAVEGANTESPREV;

§ 1º Essa certificação será exigida de todos os Conselheiros, do presente mandato vigente a época da aprovação deste regimento, até a data limite de 31 de julho de 2024;

§ 2º Aos Conselheiros que optarem pela obtenção da certificação até 31 de dezembro de 2023, será exigida apenas a de nível básico;

§ 3º A certificação será válida por 4 (quatro) anos, e em caso de reeleição ou recondução, será obrigatória a sua renovação;

§ 4º Os Conselheiros dos próximos mandatos e os suplentes que vierem a substituir no presente ou futuro mandato, terão um prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da sua nomeação e posse, para a obtenção da sua certificação nos níveis exigidos conforme manual do Pró Gestão;

§ 5º A não obtenção da certificação no prazo previsto, motivará a suspensão da gratificação, até a sua regularização, caso permaneça por prazo superior a 4 (quatro) meses, será aberto procedimento administrativo

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)



de destituição para os Conselheiros eleitos e aos indicados, pedido de substituição ao Chefe do Poder Executivo.

Seção II: Das Vedações e Sanções

Art. 21 Fica vedado aos Conselheiros.

- I – Descumprir este Regimento e o Código de Ética do NAVEGANTESPREV;
- II – Prejudicar ao bom andamento dos trabalhos do CODEL em razão de interesse pessoal;
- III – Fazer uso indevido de informações privilegiadas do CODEL e ou da Gestão do NAVEGANTESPREV, em benefício próprio;
- IV – Reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados.

Art. 22 Das Sanções aos Conselheiros.

- I – Advertência;
- II – Suspensão por até 2 (duas) reuniões;
- III – Perda de mandato.

CAPÍTULO VI: DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 23 Compete ao CODEL.

- I – Instituir, aprovar e deliberar sobre o seu Regimento Interno;
- II – Elaborar ao início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- III – Aprovar anualmente e ou extraordinariamente, a política de investimentos dos recursos do NAVEGANTESPREV;
- IV – Supervisionar a gestão econômica e financeira dos recursos do NAVEGANTESPREV;
- V – Apreçar o parecer exarado pelo COFIS sobre a prestação de contas anual do NAVEGANTESPREV;
- VI – Deliberar e aprovar o Planejamento Estratégico;
- VII – Autorizar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis do NAVEGANTESPREV, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;
- VIII – Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do NAVEGANTESPREV;
- IX – Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;
- X – Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao NAVEGANTESPREV, nas matérias de sua competência;

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)



XI – Manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários da Município com o NAVEGANTESPREV;

XII – Avaliar e aprovar a execução das políticas relativas à gestão do NAVEGANTESPREV;

XIII – Analisar e aprovar a devolução de benefícios indevidamente recebidos;

XIV – Analisar a proposta de alteração das alíquotas referentes às contribuições que alude o art. 13 da Lei Complementar nº 99, de 23 de maio de 2011, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do NAVEGANTESPREV;

XV – Apreciar proposições que visem à inclusão e à extinção de novos benefícios ou vantagens aos servidores públicos municipais, sempre precedidas de avaliação atuarial;

XVI – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XVII – Apreciar alterações de legislação que verse sobre a composição de recursos do fundo financeiro e previdenciário do NAVEGANTESPREV, inclusive a transferência de recursos do fundo financeiro para o fundo previdenciário;

XVIII Instaurar Processo Administrativo objeto de destituição de membro dos Colegiados ou DIRIG;

XIX – Instituir a Comissão Eleitoral e Comissão de Ética;

XX – Eleger o Diretor-Presidente do NAVEGANTESPREV, na forma do Art. 37;

XXI – Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XXII – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao NAVEGANTESPREV; e

XXIII – Outras competências previstas no Regimento interno.

CAPÍTULO VII: DO FUNCIONAMENTO

Seção I: Das Reuniões

Art. 24 O CODEL funcionará em sessões da seguinte forma:

I – Ordinárias, mensalmente convocadas de acordo com o Regimento Interno, para apreciação de assuntos gerais e deliberações respeitadas a sua competência; e

II – Extraordinárias, quando convocadas para fim especial.

§ 1º As reuniões ordinárias acontecerão preferencialmente na primeira segunda feira de cada mês, sempre fora do horário de expediente normal do Município;

I – O dia das reuniões ordinárias poderá ser alternado em caso de feriados e ou por motivo de força maior.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, e ou por solicitação do Diretor Presidente devidamente fundamentado da sua urgência;

§ 3º As reuniões extraordinárias acontecerão excepcionalmente quando necessário e podendo ser realizada em qualquer horário;

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)



§ 4º Do que ocorrer nas sessões, o Secretário anotará todos os assuntos discutidos e deliberados de modo resumido e claro, onde posteriormente, lavrará a ata da sessão, a qual será aprovada pelos Conselheiros.

I – A ata do CODEL publicar-se-á no menor prazo possível.

Seção II: Do Quórum

Art. 25 O quórum para reunião do CODEL, necessário para as seguintes deliberações, será de:

I – No mínimo 05 (cinco) Conselheiros com direito a voto, para alterações de Legislação previdenciária, alterações do Regimento Interno ou que contempla a perda do mandato; e

II – No mínimo 04 (quatro) Conselheiros com direito a voto, sobre quaisquer outras das matérias de sua competência.

§ 1º Se a primeira reunião não alcançar o quórum mínimo, para apreciação das matérias contidas na pauta, o Presidente designará outra após 30 (trinta) minutos;

§ 2º Persistindo a insuficiência de quórum, o Presidente poderá cancelar a reunião em caso de matérias que necessitem de quórum mínimo, e neste caso convocará reunião extraordinária, para a primeira segunda feira subsequente.

§ 3º O CODEL deliberará obedecendo às normas contidas na legislação vigente e no seu Regimento Interno.

§ 4º A deliberação ou pronunciamento do Conselho será adotado pela maioria dos votos proferidos pelos presentes.

§ 5º É facultada "vista" de procedimento por Conselheiro, hipótese em que deverá ser o expediente objeto de prolação na sessão ordinária imediatamente subsequente.

Seção III: Da Interação com o Conselho Fiscal / COFIS

Art. 26 O Conselho reunir-se-á quando necessário com o COFIS, quando necessário, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 27 O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações, quando solicitados pelo COFIS, relativos à sua função fiscalizadora.

Seção IV: Das Comissões

Art. 28 O CODEL instituirá Comissões temporárias e pontuais, quando necessário e de acordo com os objetivos a que visem.

§ 1º O Conselho, por proposta do Presidente ou qualquer de seus Conselheiros, poderá constituir comissões temporárias, formadas por 03 (três) membros ou mais, sempre em número ímpar;

§ 2º Os membros das comissões deverão ser eleitos e nomeados em sessão reunião ordinária do Conselho.

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)



Seção V: Dos Requisitos relativos para Posse e Permanência

Art. 29 Aos membros do CODEL, COFIS, CGINV E DIRIG será exigido e aplicado para a posse e permanência durante o seu mandato, o previsto no inciso I e II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, que deverão ser entregues ao NavegantesPrev.

SubSeção I: Dos Documentos para Posse e Permanência

Art. 30 Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art.1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

§ 2º No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante fornecido pelo NavegantesPrev;

§ 3º Apresentação de Declaração de bens com indicação das fontes de renda e ou Declaração de Imposto de renda do ano calendário correspondente a nomeação;

§ 4º A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, para a permanência, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I – Apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça federal competente; e

II – Apresentação da Declaração conforme modelo constante fornecido pelo NavegantesPrev.

§ 5º Será de responsabilidade da Unidade Gestora a solicitação, recepção, conferência e guarda dos documentos aqui elencados.

§ 6º Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; e

II – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais. (inciso II do art. 8ºb -Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)



CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Altera-se o Regimento Interno do CODEL de 27 de setembro de 2023.

Art. 32 Este Regimento aplica-se subsidiariamente a Legislação em vigor.

Art. 33 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 27 de agosto de 2024.

Jan Ullrich
Presidente do Conselho

Mary Cleide Trambosi
Secretaria / Conselheira

José dos Passos Lemos
Conselheiro

Gilça Onélia de Jesus
Conselheira

Vanildo Telles
Conselheiro

Pedro José da Silva
Conselheiro